



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE REVISÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

PROCESSO SEI Nº 0000825-15.2024.6.23.8000

Relatório Revisão de Contas nº 001/2025

DA REVISÃO DE CONTAS

Modalidade: Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis = [NBC TR 2400](#)

Ato originário: Art. 13 e § 6º da [IN-TCU nº 84/2020](#).

Objeto da Revisão de Contas: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31-12-2024 e transações subjacentes.

Ato de designação: Processo SEI nº 0000825-15.2024.6.23.8000, Processo SEI nº 0002095-11.2023.6.23.8000 (PAA-2024) e Processo SEI nº [0001799-57.2021.6.23.8000](#) (PALP 2022 a 2025).

Período abrangido pela fiscalização: 01-01-2024 a 31-12-2024.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Auditor 1 - matrícula nº 26350102 - Supervisor - Alísio Steiner Soares de Macedo

Auditor 2 - matrícula nº 26300251 - Coordenação - Maria do Perpétuo S. R. Trajano

Auditor 3 - matrícula nº 26300421 - Auditor - Denis Alves da Costa

Auditor 4 - matrícula nº 26300788 - Auditora - Tereza de Jesus M. de M. Silva

Auditor 5 - matrícula nº 26300497 - Auditor - Alessandro Silva de Lima (atuou até o dia 04/02/2025)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade fiscalizado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE-RR

Responsável pelo órgão/entidade:

Nome: Desembargadora **Elaine Cristina Bianchi**

Cargo: **Presidente**

Período: **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**

RESUMO DE REVISÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis = [NBC TR 2400](#)

Auditor 1 – Alísio Steiner S. de Macedo - Supervisão
Auditor 2 – Maria do Perpétuo S. R. Trajano - Coordenação
Auditor 3 – Denis Alves da Costa – Auditor
Auditor 4 – Tereza de Jesus M. de M. Silva – Auditora
Auditor 5 – Alessandro Silva de Lima – Auditor (atuou até o dia 04/02/2025)

O QUE A CA AUDITOU?

A CA realizou **Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis** nas contas de **2024** do **TRE-RR**, conforme [NBC TR 2400](#), com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RR estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 16/07/2024 a 20/03/2025, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, acerca da realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.



O trabalho de revisão de contas detectou distorções de classificação, apresentação ou divulgação nas contas contábeis do Imobilizado no valor de R\$ 3.321.492,40 decorrentes da deficiência nos controles internos do processo de gestão de imóveis, sobretudo, com relação aos imóveis já concluídos e ainda não registrados no SPIUNet, e na ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis.

As conclusões atingidas levaram à opinião **com ressalvas** sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de aproximadamente **R\$ 54 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 71,9 milhões** de despesas liquidadas no exercício.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para a implementação de controles internos no processo de gestão de imóveis, com foco na exatidão dos registros contábeis, de modo a evitar distorções nas demonstrações contábeis e alinhá-las aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE-RR serão mais fidedignas, o que, por sua vez, melhorará a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a CA realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas na revisão anual de contas referente ao exercício de 2024.

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 INTRODUÇÃO

2.1 Objeto, objetivos e escopo da revisão

2.2 Não escopo

2.3 Metodologia e limitações inerentes à revisão

2.4 Volume de recursos fiscalizados

2.5 Benefícios da fiscalização

3 ACHADOS DE REVISÃO

3.1 Distorções de valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Distorções não corrigidas da auditoria anterior

4 ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA REVISÃO

5 CONCLUSÕES

5.1 Segurança limitada e suporte às conclusões

5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

5.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7 APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

8 APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

9 LISTA DE TABELAS

1.APRESENTAÇÃO

No âmbito deste Tribunal, os trabalhos foram realizados pela Coordenadoria de Auditoria, conforme art. 3º, XV e art. 5º, X e XIX, todos da Resolução [TRE-RR n.º 432/2020](#) e em cumprimento ao Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2022-2025 (Processo SEI nº 0001799-57.2021.6.23.8000) e ao Plano Anual de Auditoria - PAA 2024 (Processo SEI nº 0002095-11.2023.6.23.8000).

74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), nos termos do artigo 9º, inciso III e artigo 50, inciso II da [Lei nº 8.443](#), de 16.07.1992, artigo 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#) e [NBC TR 2400](#) **Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis nas Contas Relativas ao Exercício de 2024** prestadas pelos responsáveis do Tribunal Eleitoral de Roraima (TRE/RR), compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Patrimonial (BP), Balanço Financeiro (BF) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em **31 de dezembro de 2024**, e as correspondentes **notas explicativas**, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

As justificativas para a realização dos **Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis nas Contas Relativas ao Exercício de 2024**, constam do processo SEI nº 0000825-15.2024.6.23.8000 com conhecimento e autorização da Alta Administração (SEI nº 0877331).

Conforme o inciso II do art. 28 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), os trabalhos realizados limitaram-se a expressar conclusão de acordo com a [NBC TR 2400](#), na forma de asseguaração limitada.

Os objetivos da revisão de contas são obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de revisão de contas e o certificado de revisão de contas, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#). Registra-se que, conforme [Portaria TCU nº 52/2024](#), arts. 1º e 2º, esta UPC não terá processo de Prestação de Contas formalizado para julgamento das contas dos responsáveis. As contas devem ser divulgadas na *internet*.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a **seção 2** contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a **seção 3** apresenta os achados de revisão e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a **seção 4** destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na revisão; a **seção 5** expressa as conclusões da revisão; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no **Apêndice B** e o **Apêndice A** detalha a metodologia empregada; a lista das tabelas presentes no texto está indicada ao final.

2.INTRODUÇÃO

Trata-se do trabalho de **Revisão das Demonstrações Contábeis de 2024**, autorizado pelo Despacho nº 10115 (0877331) do Processo SEI nº 0000825-15.2024.6.23.8000, realizado nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

A equipe de auditoria foi composta por auditores da Coordenadoria de Auditoria do TRE/RR.

2.1.Objeto, objetivos e escopo da revisão

As contas revisadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos do trabalho de Revisão das Demonstrações Contábeis são obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RR em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança limitada é um nível de asseguarção mais baixo do que o nível de asseguarção razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos (ISSAI 100).

2.2.Não escopo

Não integram o escopo da revisão, o exame na Demonstração de Fluxo de Caixa e na Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, tendo sido priorizadas as demais demonstrações contábeis, aptas ao exame de regularidade das contas.

2.3.Metodologia e limitações inerentes à revisão

O trabalho de Revisão das Demonstrações Contábeis foi conduzido de acordo com a [NBC TR 2400](#), na forma de asseguarção limitada.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações revisadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de revisão que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança limitada, acerca das conclusões sobre as demonstrações contábeis.

As distorções detectadas durante a revisão foram comunicadas à administração do TRE/RR (Relatório Parcial nº 01/2024, SEI nº 0913736 e nº 02/2024, SEI nº 0918204). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (evento SEI nº 0937706).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Revisão (evento SEI nº 0877332) e com a Estratégia Global de Revisão (evento SEI nº 0879360). Conforme exigido pelas normas de auditoria ([NAT](#), 52; [ISA/NBC TA 220](#), 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades devidas, embora não possua a experiência necessária neste tipo de trabalho, conforme evento SEI nº 0878804.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria (revisão), juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4.Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu cerca de **R\$ 54 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 71,9 milhões** de despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos no exercício.

2.5.Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a possibilidade de melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis.

3.ACHADOS DE REVISÃO

3.1.Distorções de valores

3.1.1.Não foram identificados os comprovantes de registro no SIAFI das garantias referentes aos contratos, 02/2020 (0521318), 74/2022 (0752691), 14/2023 (0774498), 012/2024 (0867707), e 36/2024 (0898742), ao valor total correspondente de R\$ 82.307,90;

3.1.2.No contrato 35/2023 (0805515), houve oferecimento de garantia em valor R\$ 3.830,47 a maior, em decorrência da redução no valor total do contrato, de R\$ 2.279.130,84 para R\$ 2.202.521,40, conforme Termo Aditivo 1º ao Contrato nº 35/2023 (0809643); e

3.1.3.Considerando a amostra realizada, carece de comprovação o valor total de R\$ 82.307,90 no registro de garantias contratuais (R\$ 1.389.672,78), em relação ao valor total das garantias apresentadas nos contratos avaliados (R\$ 1.393.503,23).

Os achados foram corrigidos no exercício de 2025, conforme Informações nº 1041 (0937236) e nº 1078 (0938023).

3.2.Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2.1.Saldos em Contas Genéricas: Saldo na conta 12.32.1.06.01 - Obras em Andamento- R\$ 308.049,03 e Saldo na conta 12.32.1.07.00 - Instalações - R\$ 33.201,01;

3.2.2.Divergência no valor da depreciação registrada no SIAFI e nos valores divulgados pelo Ministério da Economia;

3.2.3.Imóveis sob a responsabilidade do TRE não registrados no SPIUNET; e

3.2.4.Ausência de atualização/avaliação do valor monetário dos bens imóveis.

Proposta de encaminhamento:

Recomendar à administração do TRE/RR para:

a) Proceder a incorporação dos valores das instalações e benfeitorias aos edifícios aos quais pertencem, constantes do saldo da conta 12.3.1.06.01 - Obras em Andamento, no total de R\$ 308.049,03, e na conta 12.32.1.07.00 - Instalações - R\$ 33.201,01, observando as orientações contidas no item 3.6.2 da Orientação SOF/TSE nº 17/2022;

b) Efetuar junto ao SIAFI, a correção dos valores divergentes da depreciação registrada no SIAFI, em relação aos valores divulgados pelo Ministério da Economia, relativos aos imóveis 03003.0122.500-0 - Cartório da 2ª Zona Eleitoral - Município de Caracará e 0301.00295.500-5 - Cartório da 5ª Zona Eleitoral - Município de Boa Vista;

c) Efetuar gestões junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, com o objetivo de regularizar os imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR, que ainda não foram registrados no SPIUNet, quais sejam: Cartório da 3ª ZE - Município de Alto Alegre; Cartório da 6ª ZE- Município de Mucajaí; Cartório da 8ª ZE- Município de Rorainópolis e Cartório da 7ª ZE - Município de Pacaraima;

d) Realizar a atualização/avaliação dos imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR;

e) Implementar controles internos no processo de gestão de imóveis, buscando evitar/minimizar as distorções observadas nos registros contábeis das contas do Imobilizado, efetuando conciliações periódicas entre o SIAFI e o SPIUnet, analisando a situação e respectivos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR; e

f) Observar as diretrizes contidas na Orientação SOF/TSE nº 17/2022, que trata dos procedimentos contábeis aplicáveis aos bens imóveis, conceitos, registros e disposições gerais, sem prejuízo da observância às demais Leis, Manuais, Normas e Portarias exigíveis aos registros contábeis do Setor Público para os Bens Imóveis da União.

3.3.Distorções não corrigidas da auditoria anterior

3.3.1.Processo de monitoramento das contas do exercício de 2021 (Processo SEI nº 0001526-44.2022.6.23.8000): as distorções detectadas foram corrigidas no exercício de 2024.

3.3.2.As distorções detectadas nas contas do exercício de 2023 (Processo SEI nº 0001544-31.2023.6.23.8000) foram parcialmente corrigidas no exercício de 2024, e continuarão a ser objeto de monitoramento por esta unidade de auditoria.

4.ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA REVISÃO

Em conformidade com a [NBC TA 706](#), item 10 e a [NBC TR 2400](#), o presente certificado de revisão de contas envolveu a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, em face do atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), como requerido no art. 12, I e II do referido normativo, inclusive a análise sobre o cumprimento formal das exigências de publicação, bem como abarcou os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização, como exigido pelo art. 12, III, da mencionada [Instrução Normativa](#).

Conforme Despacho nº 1957/2025 - TRE-RR/PRES/DG/AGEL (SEI nº 0928742), o Relatório de Gestão foi publicado no dia 07/02/2025 na área "*Transparência e Prestação de Contas*", no link <<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao/relatorio-de-gestao-2024>> e o respectivo Pronunciamento da Autoridade Máxima do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (SEI nº 0927154).

5.CONCLUSÕES

Realizamos, com base na competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.443](#), de 16.07.1992, art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#) e [NBC TR 2400](#) **Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis nas Contas Relativas ao Exercício de 2024** dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

As contas revisadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos dos Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis nas Contas Relativas ao Exercício de 2024 foram obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/RR em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5.1.Segurança limitada e suporte às conclusões

Segurança limitada é um nível de assecuração mais baixo do que o nível de assecuração razoável, embora, no julgamento profissional do auditor, espera-se que seja uma segurança significativa para os usuários previstos ([ISSAI 100](#)).

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/[NBC TA 330/ISSAI 2330](#) – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da [ISSAI 4000](#) – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2024 foram revisadas e as distorções encontradas foram parcialmente corrigidas pela Administração, o que influenciou os saldos iniciais para o exercício de 2025.

Foram realizadas as avaliações específicas de acordo com a [NBC TR 2400](#) (Dispõe sobre trabalhos de revisão de demonstrações contábeis) e que as referidas conclusões não representam opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis, transações subjacentes e a conformidade dos atos de gestão.

5.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento no art. 14, §4º, I e art. 20, II, "a" da [IN TCU nº 84/2020](#), art. 28, II da [DN TCU nº 198/2022](#) e nos trabalhos de revisão das demonstrações contábeis realizado sob a forma de assecuração limitada, conforme [NBC TR 2400](#), as demonstrações contábeis acima referidas, em razão de evidência de revisão de auditoria apropriada e suficiente, apresentam distorções relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, conforme quantificados nos tópicos abaixo.

Referida conclusão não representa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis, transações subjacentes e a conformidade dos atos de gestão.

5.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com fundamento no art. 14, §4º, II e art. 20, I da [IN TCU nº 84/2020](#) e art. 28, II da [DN TCU nº 198/2022](#) e nos trabalhos de revisão das demonstrações contábeis realizado sob a forma de assecuração limitada, conforme [NBC TR 2400](#), não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis do período em análise.

Referida conclusão não representa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis, transações subjacentes e a conformidade dos atos de gestão.

5.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU ([NAT](#), 162; [PAC](#), 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "*Conclusão sobre as demonstrações contábeis*", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas **não** têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Portanto impactam de forma não generalizada as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Esses aspectos foram considerados na formulação das conclusões expressas no certificado de revisão de contas, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

5.5. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomendar à administração do TRE/RR para:

6.1. Proceder a incorporação dos valores de instalações e benfeitorias aos edifícios aos quais pertencem, constantes do saldo da conta 12.3.1.06.01 - Obras em Andamento, no total de R\$ 308.049,03, e na conta 12.32.1.07.00 - Instalações - R\$ 33.201,01, observando as orientações contidas no item 3.6.2 da Orientação SOF/TSE nº 17/2022;

6.2. Efetuar junto ao SIAFI, a correção dos valores divergentes da depreciação registrada no SIAFI, em relação aos valores divulgados pelo Ministério da Economia, relativos aos imóveis 03003.0122.500-0 - Cartório da 2ª Zona Eleitoral - Município de Caracará e 0301.00295.500-5 - Cartório da 5ª Zona Eleitoral - Município de Boa Vista;

6.3.Efetuar gestões junto à Secretaria de Patrimônio da União_SPU, com o objetivo regularizar os imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR, que ainda não foram registrados no SPIUNet, quais sejam: Cartório da 3ª ZE - Município de Alto Alegre; Cartório da 6ª ZE - Município de Mucajaí; Cartório da 8ª ZE - Município de Rorainópolis e Cartório da 7ª ZE - Município de Pacaraima;

6.4.Realizar a atualização/avaliação dos imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR;

6.5.Implementar controles internos no processo de gestão de imóveis, buscando evitar/minimizar as distorções observadas nos registros contábeis das contas do Imobilizado, efetuando conciliações periódicas entre o SIAFI e o SPIUnet, análise da situação e respectivos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR; e

6.6.Observar as diretrizes contidas na Orientação SOF/TSE nº 17/2022, que trata dos procedimentos contábeis aplicáveis aos bens imóveis, conceitos, registros e disposições gerais, sem prejuízo a observância às demais Leis, Manuais, Normas e Portarias exigíveis aos registros contábeis do Setor Público para os Bens Imóveis da União.

Este é o Relatório de Revisão de Contas referente ao exercício de 2024, que ora se submete à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRE/RR, para ciência e demais providências.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025.

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO

Auditor 1 - matrícula 26350102 - Supervisor

(documento assinado eletronicamente)

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO

Auditora 2 - matrícula 26200251 - Coordenação

(documento assinado eletronicamente)

DENIS ALVES DA COSTA

Auditor 3 - matrícula 26300421 - Membro da Equipe

(documento assinado eletronicamente)

TEREZA DE JESUS M. DE M. SILVA

Auditora 4 - matrícula 26300788 - Membro da Equipe

(documento assinado eletronicamente)

7.APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

7.1.DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme a [NBC TR 2400](#), o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo, aplicando-a na determinação dos procedimentos de revisão e na avaliação dos resultados obtidos com esses procedimentos (ver itens A70 a A73).

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da revisão, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

De outro lado, consideração da materialidade pelo auditor é feita no contexto da estrutura de relatório financeiro aplicável, esclarecendo que:

- a) distorções, incluindo omissões, serão consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar decisões econômicas que usuários tomem com base nas demonstrações contábeis;
- b) julgamentos sobre a materialidade serão feitos à luz de circunstâncias inerentes e afetados pelo tamanho ou natureza da distorção ou a combinação de ambos; e
- c) julgamentos sobre assuntos relevantes aos usuários das demonstrações contábeis sejam baseados em considerações sobre as necessidades de informações financeiras comuns de grupo de usuários. O possível efeito de distorções para usuários individuais específicos, cujas necessidades possam variar amplamente, não é considerado.

Além disso, a determinação da materialidade pelo auditor é uma questão de julgamento profissional e é afetada pela percepção do auditor quanto às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis.

Assim, a escolha do valor de referência nesta revisão recaiu sobre o **total das despesas liquidadas + os Restos a Pagar Não Processados Pagos** pelo TRE/RR em 2024.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da revisão (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta revisão considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das **despesas liquidadas + os Restos a Pagar Não Processados Pagos** pelo TRE/RR em 2024. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da revisão.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Desp. Liquidada + RPNP Pagos	71.949.897,00
MG – Materialidade global	2% do VR	1.438.997,94
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.079.248,46
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	71.949,90

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no Saldo das contas Despesa Liquidada + RPNP Pagos, no Siafi, em 31/12/2024.

7.2.FORMAÇÃO DA CONCLUSÃO E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

encerramento contábil de 2024, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões de revisão sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

8.APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU nº 315](#), de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

8.1.Distorções de classificações, apresentação ou divulgação

8.1.1.Saldos em Contas Genéricas:

a) A2.1- Saldo na conta 12.32.1.06.01 - Obras em Andamento- R\$ 308.049,03

Situação encontrada: Observada a permanência de saldo na **conta contábil 12.32.1.06.01 - Obras em Andamento**, contas correntes nºs IM070028E - R\$ 299.392,44 e IM070028F - R\$ 8.656,59. Esses valores são referentes a benfeitorias realizadas no edifício sede do TRE-RR, concluídas em 2023, as quais deverão ser incorporadas ao imóvel e atualizadas no SPIUNET, conforme orientações contidas na Orientação SOF/TSE nº 17 de 2022 e na Macrofunção 020344- Bens Imóveis.

De acordo com a Orientação nº 03/2023-SOF/TSE, para fins de encerramento do exercício, a referida conta deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUNET, quando for o caso.

b) A2.2- Saldo na conta 12.32.1.07.00 - Instalações - R\$ 33.201,01

Situação encontrada: Observada a permanência de saldo na **conta contábil 12.32.1.07.00 - Instalações**, contas correntes nºs IM0700281 - R\$ 29.251,01 e IM7002810 - R\$ 3.950,00. Esses valores são referentes a aquisição de detector de metais tipo porta giratória - Processo SEI nº 0000899-45.2019.6.23.8000 - R\$ 22.000,00; fechadura biométrica - Processo SEI nº 0000900-30.2019.6.23.8000, R\$ 4.798,00; fechaduras com digital - Processo SEI nº 0000607-84.2024.6.23.8000.

De acordo com a Orientação nº 03/2023 - SOF/TSE, essa conta deverá conter apenas os valores relativos a materiais, equipamentos e custos de instalações com a característica de complementar indiretamente o imóvel. E ainda, que tais valores deverão ser incorporados aos edifícios aos quais pertençam, visando que a depreciação desses Bens Imóveis seja realizada em conjunto.

Assim sendo, recomenda-se proceder aos ajustes necessários junto ao SIAFI e ao SPIUNET, conforme orientações contidas na Orientação SOF/TSE nº 17 de 2022.

Evidências: Consulta Tesouro Gerencial - Imóveis - Movimento 2024.

8.1.2.Divergência no valor da depreciação registrada no SIAFI e nos valores divulgados pelo Ministério da Economia:

a) A.3 - Divergência no valor da depreciação registrada no SIAFI e nos valores divulgados pelo Ministério da Economia:

Situação encontrada: Os registros contábeis da depreciação incidente sobre o imóvel 0303.0122.500-0 - Cartório da 2ª Zona Eleitoral - Município de Caracará, estão a menor no valor **R\$ 239,17** em relação aos valores divulgados pelo Ministério da Economia. A divergência foi originada em agosto/23, cujo valor divulgado de R\$ 285,48, foi registrado no SIAFI apenas R\$ 46,31, gerando um registro a menor de R\$ 239,17.

Registro contábil da depreciação incidente sobre o imóvel 301.00295.500-5 - Cartório da 5ª Zona Eleitoral - Município de Boa Vista, a menor no valor de **R\$ 10,76**, em relação aos valores divulgados pelo Ministério da Economia. A divergência foi originada em maio/2024, verificada no valor acumulado informado em junho/24, cujo valor divulgado foi de R\$ 24,20 e o valor apurado do mês foi de R\$ 13,44.

Esta diferença somada ao valor de 239,17 (referente ao exercício 2023), **totaliza uma diferença de R\$ 249,93 no saldo acumulado atual da conta 12.38.1.02.00 - Depreciação acumulada - Bens Imóveis**, a qual deverá ser corrigida junto ao SIAFI.

Evidências: Consulta Tesouro Gerencial - Depreciação 2024 - Imóveis e consulta ao site <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/depreciacao-de-imoveis/2024>.

8.1.3. Imóveis sob a responsabilidade do TRE não registrados no SPIUNET:

a) A.4 - Imóveis sob a responsabilidade do TRE não registrados no SPIUNET:

Situação encontrada: O TRE/RR possui, 4 (quatro) imóveis concluídos e não registrados no SPIUNET, quais sejam: Cartório da 3ª ZE - Município de Alto Alegre, Cartório da 6ª ZE - Município de Mucajaí, Cartório da 8ª ZE - Município de Rorainópolis e Cartório da 7ª ZE - Município de Pacaraima.

A ausência de registro no SPIUNET, gera a ausência de registro no SIAFI, em conta contábil do grupo Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET, e de acordo com as orientações contidas no item 3.7 da Orientação SOF/TSE nº 17/2022 - Bens Imóveis e macrofunção SIAFI nº 020344 - Bens Imóveis, a regra é a incorporação e o cadastro desses imóveis.

O inciso III, do art. 8º da Portaria Conjunta STN/MP nº 03/2014, disciplina que é de competência dos órgãos que tenham imóveis da União sob a sua administração observar os procedimentos de cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação, bem como manter atualizados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União -SPU os dados referentes aos respectivos imóveis.

A falta de registro desses bens causa subavaliação dos ativos.

Evidências: Consulta Tesouro Gerencial -Imóveis - Movimento 2024.

8.1.4. Ausência de atualização/avaliação do valor monetário dos bens imóveis:

a) A.5 - Ausência de atualização/avaliação do valor monetário dos bens imóveis:

Situação encontrada: o TRE/RR não atualizou/reavaliou os imóveis sob sua responsabilidade nos últimos exercícios financeiros.

De acordo com a Orientação SOF/TSE nº 17/2022 - Bens Imóveis, item 4.1, as reavaliações para os imóveis devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou valor de mercado na data do encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos a cada quatro anos, desde que: "a) o valor líquido contábil tenha sofrido modificação significativa para esse imóvel. Quando o valor de mercado ou valor justo do imóvel difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova avaliação e b) A relação custo-benefício e a representatividade (materialidade) dos valores desse imóvel justifiquem a necessidade dessa reavaliação. No caso do valor das benfeitorias, se o valor das obras e reformas se tornar igual ou superior a 20% do valor contábil líquido do imóvel, o procedimento de reavaliação se obrigatório e necessário."

As diretrizes para aplicação nos imóveis do setor público estão estabelecidas nas seguintes normas: NBC TSP 07 - ativo Imobilizado (44-58); Mcasp 10ª Edição (págs.229-232); Portaria Conjunta SPU/STN 03/2014 (art. 4º); IN 67/2022 - SPU/ME; Macrofunção SIAFI nº 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

A desconformidade com as normas contábeis pode resultar na subavaliação ou superavaliação dos ativos do órgão.

Evidências: Consulta Tesouro Gerencial - Imóveis - Movimento 2024.

Comentários dos gestores:

Por meio do Despacho Despacho nº 17577/2024 - TRE-RR/PRES/DG/SAO/CLOG/SPAT (0916621), a unidade responsável apresentou a relação dos imóveis sob a responsabilidade do TRE/RR, destacando os imóveis que já se encontram regularizados e os imóveis que estão em fase de regularização junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Acerca dos demais itens não houve manifestação.

Análise da equipe de auditoria:

As situações pontuadas e não corrigidas até 31.12.2024, serão acompanhadas por esta unidade de auditoria através de processo de monitoramento.

9.LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Níveis de Materialidade



Documento assinado eletronicamente por **DENIS ALVES DA COSTA**, Técnico Judiciário, em 22/04/2025, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO, Analista Judiciário**, em 22/04/2025, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA DE JESUS MOTA DE MACEDO SILVA, Requisitado(a)**, em 22/04/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO, Coordenador de Auditoria**, em 22/04/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0946931** e o código CRC **221363B4**.

0000825-15.2024.6.23.8000

0946931v13